

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 491, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701744		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 165/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/4/2018

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701744, a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

**2. HISTÓRICO**

*A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE (código: 22128), a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. CEP: 58400087, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1385982; processo: 201701745) e Gestão de Segurança Privada (código: 1385983; processo: 201701746).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 136292, realizada nos dias de 29/10/2017 a 02/11/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.9</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.7</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.7</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.8
<i>Conceito Final: 4</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE delineou de forma excelente o projeto de autoavaliação, denominado de AVALIAR - Sistema de Avaliação Institucional. A Comissão destacou que o AVALIAR “já vem sendo utilizado como ferramenta de avaliação e disponibilizados para as CPAs de cada IES vinculada ao Grupo Kroton. Ele é uma plataforma eletrônica que integra os diversos momentos de avaliação empreendidos pela IES.”*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

*Da leitura do relatório, verifica-se que há coerência suficiente entre o PDI e as ações que serão voltadas para o desenvolvimento social.*

*A missão, as metas, os objetivos estão muito bem articulados. As atividades de ensino (graduação e de pós-graduação) e as ações relacionadas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural estão muito bem previstas. Ademais, nota-se coerência muito boa entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas pela IES.*

*Destacam-se na IES as seguintes ações de inclusão social:*

*Bolsas de estudo oferecidas por meio de uma política de gerenciamento e concessão interna.; - Financiamentos alternativos.; - Atendimento a portadores de necessidades especiais através de um núcleo que garantirá a acessibilidade a todos os acadêmicos da Educação Especial, respeitando seu direito de matrícula e permanência com sucesso no Ensino Superior.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3

3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.7”.  
Sobressaem-se os canais de comunicação com a comunidade interna que foram considerados excelentes. Os avaliadores assim justificaram:

(...) O acesso às informações, divulgação dos cursos, da extensão, o canal "OI" (Oportunidades Internas), para os funcionários e professores, favorecerão esta comunicação. Há previsão de que os canais de comunicação, já presentes na demais unidades da Kroton, sejam utilizados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, tais como o Portal Comunica, o Portal do Aluno, o Portal do Professor, o Newsletter Diário, Satelitária, Redes Sociais, o serviço de ouvidoria entre outros.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu atendem de maneira muito boa às necessidades institucionais. Da mesma forma, as ações de estímulo às produções acadêmicas, os canais de comunicação externa e os serviços e programas de atendimento aos estudantes estão muito bem previstos.

Verificou-se que estão suficientemente previstas ações para acompanhamento dos egressos, por meio do canal "CONNECTA", que possibilita a inserção do estudante no mundo do trabalho.

#### Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Para os docentes, a Comissão destacou que a IES prevê “Programa Institucional de Capacitação Docente – PICD (...) consiste em incentivo à participação em eventos científicos/técnicos/culturais; capacitação (formação continuada); qualificação acadêmica docente e a divulgação das ações com os docentes.”.

Já para o corpo técnico administrativo, há previsão de “realização de graduação, implantação de atividades de atualização e desenvolvimento, e

*participação em eventos de caráter técnico, científico ou cultural, que poderão ocorrer dentro ou fora da instituição.”.*

*Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>4</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>5</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>5</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

*Esse Eixo obteve menção “3.8” pela equipe de avaliadores do Inep.*

*Convém registrar que “Todas as aulas disponíveis para uso da Faculdade (12) atendem muito bem as necessidades acadêmicas: capacidade para 50 alunos cada, todas com projetor multimídia, computador, som, acesso a Internet por wi-fi, ar condicionado e iluminação.”.*

*A estrutura física da biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades institucionais no início das atividades da IES. O plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) previsto atende de maneira excelente às necessidades institucionais.*

*Quanto aos serviços e informatização da biblioteca, a Comissão registrou que:*

*“O sistema de bibliotecas Pergamum web atende de maneira excelente às necessidades da IES: consulta, reserva, empréstimo, pesquisa em outras bibliotecas, biblioteca virtual, leitura e impressão de docs, desde o local da IES, em casa, desde um PC até qualquer sistema móvel.”.*

*Os laboratórios foram considerados satisfatórios.*

*Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.*

### 2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

### 2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Direito, Bacharelado	23/08/2017 a 26/08/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 3.8	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Gestão de Segurança Privada, Tecnológico	01/10/2017 a 04/10/2017	Conceito: 3.0	Conceito: 4.0	Conceito: 3.8	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

#### Direito, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08/2017 a 26/08/2017, e apresentou o relatório nº 136436, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.8” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal da OAB emitiu Parecer desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

#### Gestão de Segurança Privada, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01/10/2017 a 04/10/2017, e apresentou o relatório nº 136437, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “4.0” e “3.8”, respectivamente, às dimensões

*Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, os cursos mencionados atendem a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso superior: Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico. Ressalte-se que os cursos já foram submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Outrossim, as propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil muito bom de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE CAMPINA GRANDE (código: 22128), a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. CEP: 58400087, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514 com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais,*



*submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1385982; processo: 201701745) e Gestão de Segurança Privada (código: 1385983; processo: 201701746), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Comentários do Relator**

A avaliação *in loco* da IES, realizada de 29/10/2017 a 2/11/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
Conceito Final: 4	

A IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Direito, Bacharelado	23 a 26/8/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 3.8	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Gestão de Segurança Privada, Tecnológico	1 a 4/10/2017	Conceito: 3.0	Conceito: 4.0	Conceito: 3.8	Conceito: 4

Os cursos atendem a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande e manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código 1385982; processo e-MEC nº 201701745) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código 1385983; processo e-MEC nº 201701746).

Diante do exposto, encaminho o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de

Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente